

Rua Doutor Joaquim Coelho Filho , Nº-280 - CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000

FONE/FAX-035-3856 -1366

DISPENSA Nº 004/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-GUAPÉ/MG, Inscrita no CNPJ N° 21.420.641/0001-75, com sede à Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, N°-280 – Centro, Guapé/MG - CEP 37.177.000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará DISPENSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo N°-75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E	DIA <mark>01/02/2024</mark> , ÀS 17:00 HORAS
DOCUMENTAÇÃO:	
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	saaeguapelicitacao@gmail.com
DOCUMENTAÇÃO:	
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://saaeguape.mg.gov.br/

1.0 - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto desta Dispensa AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P13 PARA O SAAE/GUAPÉ/MG. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).
 - 1.2 Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.2.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 1.2.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;
 - 1.2.3 ANEXO III MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS;
 - 1.2.4 ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/MG., para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Ficha 14 Material de consumo – Pessoa Jurídica (Administração)

3.0 - DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor global médio para contratação será de **R\$2.026,60** (**dois mil vinte seis reais e sessenta centavos**).



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho , N°-280 - CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000

FONE/FAX-035-3856 -1366

4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- **4.1.** A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: saaeguapelicitacao@gmail.com,** preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA.**
- 4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/02/2024 às 17:00 horas.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
- **4.2.2** Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3 Proposta de Preco/Cotação:

- **4.3.1** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de contratação.
- **4.3.2** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- **4.3.3** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de contratação. Devendo obedecer ao valor estipulado pelo SAAE Guapé/MG.

5.0 - DO PAGAMENTO:

- **5.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal N°-14.133/2021.
- **5.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **6.1.** Poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- **6.2.** O SAAE/Guapé/MG., poderá anular o presente Aviso de contratação da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- **6.3.** A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art.71 da Lei Federal N°-14.133/21.



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho , N°-280 - CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000

FONE/FAX-035-3856 -1366

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SAAEGUAPÉ/MG.

Guapé/MG, 29 de janeiro de 2024.

Maise Maire Dutra Agente de Contratação

Polwmer Gonçalves Vieira Diretor Geral do SAAE/MG



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho , Nº-280 - CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000

FONE/FAX-035-3856 -1366

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR N°-0004/2024, COM BASE NO ART. N°75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA OS FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇOS DO SAAE GUAPÉ/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E DOS EQUIPAMENTOS

2.1 A empresa vencedora prestará o serviço, conforme preços médios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
	AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P13 PARA O SAAE/GUAPÉ/MG	UND	<mark>20</mark>	R\$101,33	R\$ 2.026,60
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.026,60

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de marmitex para os funcionários em serviços do SAAE/Guapé/MG., enquadrando perfeitamente no inciso II, do Artigo 75, de Lei Federal 14.133/2021.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / OBJETO

A prestação do serviço/objeto ocorrerá com a retirada no local do endereço da contratada ou entregue na sede do SAAE Guapé/MG.

5 .DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emisão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / OBJETO

6.1. A prestação do serviço/objeto ocorrerá com a retirada no local do endereço da contratada ou entregue na sede do SAAE Guapé/MG.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho , Nº-280 - CENTRO

CNPJ:21.420.641/0001-75
GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000
FONE/FAX-035-3856 -1366

7.2 A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

7.3- Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo em conformidade com a Legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.
- **8.2-** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.
- 8.3- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 8.4- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.5- A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9. DAS SANÇÕES

- **9.1** Nos termos do Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- C) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho , Nº-280 - CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000 FONE/FAX-035-3856 -1366

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Guapé/MG, 29 de janeiro de 2024.

Maise Maire Dutra Agente de Contratação

Polwmer Gonçalves Vieira Diretor Geral do SAAE/MG



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho , N°-280 - CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000

FONE/FAX-035-3856 -1366

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 0004/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P13 PARA O SAAE/GUAPÉ/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
	AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P13 PARA O SAAE/GUAPÉ/MG	UN	20	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$		

Valor Global da Proposta:			
Validade da Proposta 60 dias;			
Razão social; - Nº do CNPJ: Endereço:			
Apresentamos nossa proposta confor	me o Item e preço estabelecid	los no Aviso de contratação.	
Local,_	de	de 2024.	
	Assinatura do Respon	nsável CPF:	

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho , N°-280 - CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000

FONE/FAX-035-3856 -1366

ANEXO III -MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Processo Administrativo N°-0004/2024 Dispensa N°.0004/2024

Aos dias do mês de do ano de 2024, o SERVIÇO AUTÕNOMO DE ÁGUA E ESGOTO , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°-21.420.641/0001-75, com sede na cidade de Guapé/MG, na Rua Doutor Joaquim Coelho Filho 280, CEP-37.177-000, neste ato representado pelo Diretor Geral, Polwmer Gonçalves Vieira , inscrito no CPF sob o N°-085.602.586-04, RC 11390531 - SSP/MG, nos termos da Lei Federal N°-14133/2021, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório N°-0004/2024, modalidade Dispensa N°-0004/2024 - Registro de Preços , por deliberação do Agente de Contratação, conforme Ata, no			
referido processo, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P13 PARA			
O SAAE/GUAPÉ/MG, através do Sistema de Registro de Preços, oferecido pela empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº			
, com sede na, na Cidade, CEP, telefone (), neste ato representado pelo senhor, inscrito no CPF sob o N°, RG, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no			
senhor, inscrito no CPF sob o N°, RG, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no processo acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:			
processo acinia referido observadas as condições enunciadas nas ciausuras que se segueni.			
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO			
1.1 Constitui objeto da presente Dispensa, AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P13 PARA O			
SAAE/GUAPÉ/MG			
1.2 O objeto desta dispensa deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e especificações exigidas abaixo, ficando, desde já estabelecido que sua aceitação dependerá do exame técnico de suas peculiaridade neste Termo de Referência.			
1.3 A prestação de serviços será realizada segundo preços, prazos e demais condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos, a partir da assinatura do instrumento contratual, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado en conformidade com Art.84 da Lei Federal 14.133/2021.			
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO ATA			
2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, de acordo com o art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.			
2.2 – O contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento observado o disposto nos art. 105 e 107 da Lei Nº-14.133, de 2021.			
2.3 – O contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços, deverá ser assinado durante a vigência da referida ata.			
CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES			
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guapé/MG., realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.			
3.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:			
3.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;			
3.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;			
3.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;			

3.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

validade de sua proposta;

3.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

3.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de

3.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho , N°-280 - CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000 FONE/FAX-035-3856 -1366

execução do contrato;

- 3.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 3.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 3.1.13 praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº-3.846, de 1º de Agosto de 2013.
- 3.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 3.2.1 Advertência pela falta do subitem 3.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 3.2.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 3.1.1 a 3.1.12;
 - 3.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 3.1.2 a 3.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 3.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 3.1.8 a 3.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 3.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 3.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 3.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 3.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 3.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 3.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 3.5 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, substituirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 3.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 3.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei N°- 3.846, de 1° de Agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 3.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 3.9 O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 3.10 Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o SAAE Guapé/MG., e a empresa contratada.



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho , Nº-280 - CENTRO

CNPJ:21.420.641/0001-75
GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000
FONE/FAX-035-3856 -1366

- 3.11 Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto ao SAAE/Guapé/MG., atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.
- 3.12 O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no Art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o Art. 15, calca-se também na disposição do Art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.
- 3.13 Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do SAAE Guapé/MG, sítio eletrônico www.saaeguape.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.
- 3.14 As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.
- 3.15 Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.
- 3.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 3.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 3.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999.
- 3.20 Das sanções previstas nos subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, caberá recurso, na forma do artigo 166 da Lei 14.133/2021.
- 3.21 Da sanção na prevista no subitem 3.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, na forma do art. 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 O SAAE Guapé/MG reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto ou prestação de serviços em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.
- 4.2 A avaliação será realizada por servidor do SAAE Guapé/MG, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.
- 4.3 Na eventualidade do Diretor recusar-se a receber o objeto ou prestação de serviços por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto desta ata de registro de preços.
- 4.4 Fica reservado ao SAAE Guapé/MG o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto/prestação do serviços em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – As condições gerais do fornecimento ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Contratante e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho , Nº-280 - CENTRO

CNPJ:21.420.641/0001-75 GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000 FONE/FAX-035-3856 -1366

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O SAAE Guapé/MG., acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto ou prestação de serviços desta ata de registro de preços, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:
 - I. Mandar suspender a execução;
 - II. Mandar refazer o serviço;
 - III. Suspender o pagamento;
 - IV. Rescindir o Contrato.
- 6.2 O objeto desta ata de registro de preços, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.
- 6.3 O SAAE Guapé/MG., através dos servidores designados pelos setores solicitantes (vide Termo de Referência) exercerá a fiscalização da execução do objeto deste e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE Guapé/MG., em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.
- 6.5 A DETENTORA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.6 A DETENTORA será responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para a prestação de serviços é de R\$(), sendo R\$, a ser pago em conformidade com
o Dispensa Nº.<mark>0004/2024</mark> e cláusula seguinte desta ata de registro de pr e	eços.	

Parágrafo único – Poderá ser reequilíbrio financeiro, após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e será efetuado em até 30(trinta) dias após a efetiva prestação de serviços e emissão de documento fiscal.
- 8.2. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta ata de registro de preços.
- §2º A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- §3º A Contratada reconhece ao SAAE Guapé/MG., o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- §4º A Contratada não poderá, sem anuência, modificar quaisquer especificações desta ata de registro de preços.
- §5º A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- §6º A Contratada é obrigada a participar ao SAAE Guapé/MG., a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos ou prestação dos serviços, no todo ou em parte.
- §7º A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- §8° A Contrataa deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- §9º A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho , N°-280 - CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000 FONE/FAX-035-3856 -1366

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

A Ata de Registro de Preços vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas:

Ficha 14 Material de consumo – Pessoa Jurídica (Administração)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei N°.14.133/2021 a Lei Complementar N°-123/2006 e posteriores alterações, **Dispensa** N°<mark>. 0004/2024</mark> e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, a Ata e o edital da Dispensa Nº-0002/2024, os respectivos anexos, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
- 14.2 Durante a vigência da presente ata, caso ocorra qualquer alteração, seja contratual, endereço, endereço eletrônico ou telefone, a empresa deverá atualizar seus dados cadastrais.
- 14.3 Havendo necessidade de comunicação com a detentora, esta se dará como efetivada quando realizada através do(s) telefone(s), endereço(s) físico(s) e/ou eletrônico(s) informado(s) no campo apropriado da proposta de preços.
- 14.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei N° -14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 14.5 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será lavrada em 02 (duas) vias, devendo ser juntada uma ao processo que lhe deu origem e a outra para o DETENTOR, podendo ser tiradas quantas cópias forem necessárias para o suprimento das necessidades dos serviços administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei Nº-14.133/2021 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Guapé/MG, de	de 2024	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE Polwmer Gonçalves Vieira Contratante	ÁGUA E ESGOSTO	Representante Legal Detentora

TESTEMUNHAS:



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho , Nº-280 - CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000

FONE/FAX-035-3856 -1366

ANEXO IV MINUTA

CONTRATO Nº xxx/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0004/2024 DISPENSA N°- 0004/2024

CONTRATANTE: O **SERVIÇO AUTÕNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N°- 21.420.641/0001-75, com sede à Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, N°-280- Centro, Guapé/MG – CEP-37.177.000, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **Polwmer Gonçalves Vieira**, inscrito no CPF sob o N°- 085.602.586-04, RG 11390531 - SSP/MG.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação para AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P13 PARA O SAAE/GUAPÉ/MG, a reger-se de acordo com a Lei Nº-14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

" AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P13 PARA O SAAE/GUAPÉ/MG".

<u>Cláusula Segunda – Do Valor</u>

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Xxxxxxxxxx

E suas Correspondentes em 2.024.

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

- 5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 5.2 Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.
- 5.3- Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho , Nº-280 - CENTRO

CNPJ:21.420.641/0001-75 GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000 FONE/FAX-035-3856 -1366

- 6.2 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.3 A contratada reconhece o SAAE-Guapé/MG., o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.
- 6.4 A contratada não poderá, sem anuência do SAAE Guapé/MG., modificar quaisquer especificações deste contrato.
- 6.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo SAAE Guapé/MG., do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 6.6 A contratada é obrigada a participar ao SAAE Guapé/MG., a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos ou prestação dos serviços, no todo ou em parte.
- 6.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.8 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 6.9 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
- 6.10 <u>É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.</u>

Cláusula sétima - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do fiscal de Contratos do SAAE Guapé/MG.

- 7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais ou serviços, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7. 2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- 7.3 A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de materiais ou prestação de serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava - Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões exigidas na habilitação.

Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima - Das Sanções

- 10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho , Nº-280 - CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000 FONE/FAX-035-3856 -1366

recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo. Advertência.
- 10.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n°-14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao Poder Legislativo.
- 10.3 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no SAAE Guapé-MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei
- 10.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do SAAE/Guapé/MG, devidamente justificado.
- 10.5– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.6- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à proposta vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

- 11.1 O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal N°-14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE Guapé-MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.148, da Lei Federal N°-14.133/2021

Cláusula Décima Segunda- Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal N°-14.133/2021 e suas alterações.



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho , Nº-280 - CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000

FONE/FAX-035-3856 -1366

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guapé , Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Guapé/MG, xxx de xxxx de 2024.	
Polwmer Gonçalves Dutra	***************************************
Diretor Geral Contratante	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TESTEN	ЛUNHAS:
1)	2):
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxx	CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx